



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA  
CNPJ – 12.478.988/0001-88

=====

**AUTORIZAÇÃO**

=====

Com a finalidade de cumprir os preceitos legais previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, e tendo em vista previsão disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, autorizo o aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses, com a utilização de recursos próprios da Câmara Municipal. A presente prorrogação consiste na necessidade contínua de atender a legislação vigente no tocante ao serviço ora contratado pertinente a Câmara Municipal de Abaiara-Ce e, Conforme CLAUSULA QUARTA do **Contrato nº 14.03.002/2017-CMA**, firmado entre a Câmara Municipal de Abaiara-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Padre Ibiapina, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.478.988/0001-88, e a Senhora **FILOMENA RODRIGUES ANDRIOLA**, Advogada, portadora da cédula de identidade nº. 272689-81 - 2ª via, expedida pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 215.131.633-53, residente e domiciliada à Rua Padre Maranhão, nº. 39, Centro, Milagres, Ceará, originado do processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-02.22.001/2017-CMA**, cujo objeto é a contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à mesa diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência.

**Justificativa:** A prorrogação do contrato original possui supedâneo ao art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente de natureza contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**CNPJ – 12.478.988/0001-88**

Assim, a comprovada caracterização do presente serviço como contínuos está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado, conforme se pode observar na sua cláusula quarta.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do Interesse Público, haja vista as fartas razões desenhadas na justificativa.

**Encaminho o presente processo a V. S<sup>a</sup>. para as providências cabíveis. Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.**

**Abaiara-CE, 27 de Dezembro de 2019.**

**José Tavares de Lucena**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Abaiara/CE**




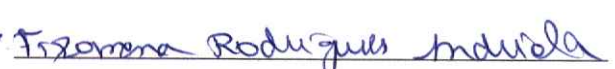
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 14.03.002/2017-CMA  
(art.64 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações)

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, mediante solicitação do senhor JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do seu Presidente, que vem abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** a senhora FILOMENA RODRIGUES ANDRIOLA, Advogada, portadora da cédula de identidade nº. 272689-81 - 2ª via, expedida pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 215.131.633-53, residente e domiciliada à Rua Padre Maranhão, nº. 39, Centro, Milagres, Ceará, até o dia 31/12/2019, para assinatura do 5º (QUINTO) termo aditivo ao CONTRATO DE Nº. 14.03.002/2017-CMA, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE e a empresa acima qualificada, em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-02.22.001/2017-CMA, cujo objeto do contrato é a contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à mesa diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, conforme especificações.

ABAIARA-CE, em 27 de Dezembro de 2019.

| PRESIDENTE DA CPL  | CONVOCADO  |
|--|--|
| <br>JOSÉ TAVARES DE LUCENA<br>Presidente da CPL<br>Câmara Municipal de Abaiara-Ce | <br>Recebido<br>Representante Legal<br>FILOMENA RODRIGUES ANDRIOLA |
| Ciente em, _____ de _____ de 2019.   |  |



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. CONTRATO N°. 14.03.002/2017-CMA.**

5° (QUINTO) TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO  
DE N°. **CONTRATO N°.  
14.03.002/2017-CMA,**  
QUE CELEBRAM ENTRE  
SI, DE UM LADO A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAIARA-CE** E, DO  
OUTRO LADO, A SENHORA  
**FILOMENA RODRIGUES  
ANDRIOLA,** PARA O FIM  
QUE A SEGUIR  
DECLARAM:

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Ibiapina, s/n°, Centro, Abaiara, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.478.988/0001-88, neste ato, representada pelo senhor JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, inscrito no CPF/MF sob o n°. 427.473.923-68, aqui denominado de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** FILOMENA RODRIGUES ANDRIOLA, Advogada, portadora da cédula de identidade n°. 272689-81 - 2ª via, expedida pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o n°. 215.131.633-53, residente e domiciliada à Rua Padre Maranhão, n°. 39, Centro, Milagres, Ceará, aqui denominada de CONTRATADA.

Os CONTRATANTES acima qualificados têm entre si justos e avençados o **CONTRATO N°. 14.03.002/2017-CMA**, celebrado em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N°. TP-02.22.001/2017-CMA**, que tem como objeto a contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à mesa diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição e, celebram o presente termo aditivo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes, às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO N°. 14.03.002/2017-CMA**, por igual e sucesso período ao contrato já indicado, que iniciará a partir do dia 02/01/2020 extinguindo-se em 31/12/2020.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo deste instrumento será prorrogado através do presente termo aditivo, de forma bilateral e em comum acordo entre as partes, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, conforme previsão contratual, constante na sua cláusula quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A prorrogação do contrato original possui supedâneo ao art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente de natureza contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, a comprovada caracterização do presente serviço como contínuo está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado, conforme se pode observar na sua cláusula quinta.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do Interesse Público, haja vista as fartas razões desenhadas na justificativa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste termo aditivo, o valor mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), perfazendo o valor global na ordem de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), referente ao LOTE II, conforme planilha abaixo:

**LOTE II - (Assessoria e Consultoria Jurídica)**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS   | UNIDADE | QUANTIDADE  | VALOR MENSAL    | VALOR GLOBAL     |
|------|---|---------|-------------|-----------------|------------------|
| 01   | <p>Desempenhar as atividades de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas, desincumbindo com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada, em juízo ou fora dele, sendo entre outras:</p> <p>a) Acompanhamento de processos de interesse do Poder Legislativo de Abaiara-Ce, nos diversos juízos e tribunais, quando solicitado;</p> <p>b) Acompanhar os processos judiciais já propostos pela Câmara Municipal de Abaiara-Ce, mediante listagem e instrumentos de substabelecimento que serão entregues no momento da assinatura do contrato;</p> <p>c) Realizar acordos nos processos já propostos, bem como pedidos de parcelamento, os quais serão analisados em seu escritório e repassados ao Legislativo de Abaiara-Ce para ciência;</p> <p>d) Os acordos judiciais e extrajudiciais serão firmados diretamente como contratado, podendo, em situações excepcionais, ser efetuada prévia consulta a Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal Abaiara-Ce;</p> <p>e) Atendimento as solicitações do</p> | Mês     | 10<br>(dez) | R\$<br>3.000,00 | R\$<br>30.000,00 |



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>Legislativo Municipal, com a Emissão de Pareceres, inclusive pareceres em processos licitatórios, conforme dispõe o § único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/1993 (Redação dada pela Lei Federal nº. 8.883/1994);</p> <p>f) Disponibilidade para viagens a serviço, quando necessário, cujas despesas serão custeadas pelo Poder Legislativo do Município de Abaiara-Ce;</p> <p>g) Atuação em favor e defesa dos interesses da entidade, seja no pólo ativo, passivo, como terceiro interessado, litisconsorte ou em qualquer forma de assistência ou intervenção previstas na legislação processual pátria, aí incluído acompanhamento de processos administrativos e demais requerimentos;</p> <p>h) Os acordos judiciais e extrajudiciais serão firmados diretamente como contratado, podendo, em situações excepcionais, ser efetuada prévia consulta a Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal Abaiara-Ce.</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

**CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIVALÊNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Faz-se necessário informar a equivalência da dotação orçamentária de rubrica nº.: 0101.01.031.0001.2.001 - (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), referente ao exercício financeiro de 2017 e prevista no contrato original, pela dotação orçamentária de rubrica nº.: 0101.01.031.0001.2.001 - (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), prevista no orçamento fiscal vigente, conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2020 e da outras providências e Elemento de Despesas 3.3.90.36.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física), em substituição daquela, a qual custeará as despesas decorrentes do objeto do presente instrumento a partir de 02 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original;

6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

só efeito, os quais, depois de lidos, serão assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também os assinam.

ABAIARA-CE, em 30 de Dezembro de 2019.

*José TAVARES DE LUCENA*

**JOSÉ TAVARES DE LUCENA**

Presidente

Câmara Municipal de Abaiara-Ce

**CONTRATANTE**

*Filomena RODRIGUES ANDRIOLA*

**FILOMENA RODRIGUES ANDRIOLA**

Titular

RG: 272689-81 - 2ª via, expedida pela SSP/CE

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.

Nome:

CPF/MF:

*Raimundo Alves Diniz*  
RAIMUNDO ALVES DINIZ  
312.204.103-06

02.

Nome:

CPF/MF:

*Francisco TAVARES JUNIOR*  
FRANCISCO TAVARES JUNIOR  
028.860.733-34





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**CNPJ – 12.478.988/0001-88**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos, que o Extrato Resumido do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato de nº.: **14.03.002/2017-CMA**, celebrados em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-02.22.001/2017-CMA**, cujo objetivo é a contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à mesa diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, foi afixado no flanelógrafo do Poder Legislativo do Município de Abaiara/CE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Abaiara/CE, 30 de dezembro de 2019.

**José Tavares de Lucena**

Presidente

Câmara Municipal de Abaiara/CE